



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 2.173/2020

PMSGO/GAB

17 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia do Coronavírus COVID-19 e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando que na data de 16 de Junho de 2020 foram, oficialmente, confirmados 50 (cinquenta) casos do Novo Coronavírus-COVID-19, no Município de São Gabriel do Oeste-MS, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações do **Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19)**, instituído por meio do Decreto nº 2.113/2020, de 20 de março de 2020 e com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 2.131/2020, de 15 de abril de 2020;

Considerando o comprometimento da Administração Pública Municipal com a vida de toda a população sãogabrielense, bem como o atendimento das necessidades essenciais indispensáveis ao ser humano;

Considerando a necessidade de ampliação de medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19 e as recomendações do Centro de Operações de Emergência do Governo de Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Gabriel do Oeste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando a grave ameaça do novo coronavírus e de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19)

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Gabriel do Oeste, pelo período de 90 (noventa) dias, anteriormente decretada pelo Decreto Municipal nº 2.115 de 23 de março de 2.020, em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º Fica vedado, a partir de 18 de junho de 2020 a 05 de julho de 2020, a circulação de todas as pessoas no município de São Gabriel do Oeste-MS, entre as 20 horas às 05 horas do dia seguinte, salvo em caráter excepcional de saúde e inadiável.

§ 1º Esta disposição não se aplica aos Profissionais de Saúde, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19, Segurança Pública e Vigilância Privada que estão em serviço da população e àquelas pessoas que estão em deslocamento de trabalho, os quais deverão comprovar tal situação.

§ 2º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Fica determinada a obrigatoriedade da população em utilizar máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e privado, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste-MS, com o objetivo de evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo das recomendações de isolamento social.

§ 1º O cidadão que não tenha condições de adquirir máscaras de proteção facial poderá retirar a mesma na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste- MS e no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

§ 2º Os estabelecimentos privados e órgãos públicos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º Quando a pessoa estiver em restaurante, lanchonete, padaria ou similar somente poderá retirar a máscara no momento do consumo do alimento.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo implicará em infração sanitária nos termos da legislação sanitária, bem como a suspensão temporária do Alvará de Funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 07 (sete) dias, no que couber.

Art. 4º Fica determinado a suspensão das aulas e cursos presenciais em todas as instituições privadas de ensino a partir de 18 de junho de 2020 a 05 de julho de 2020.

Parágrafo único. As instituições poderão antecipar o recesso escolar ou adotar a utilização de atividades de regime domiciliar, a fim de evitar prejuízo na continuidade do ensino e no calendário escolar.

Art. 5º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), recomenda-se, a partir de 18 de junho de 2020 a 05 de julho de 2020, as seguintes restrições:

I – fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos similares;

II - fechamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

Art. 6º Os estabelecimentos relacionados aos serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências e outros similares, que optarem por permanecer abertos no período de 18 de junho de 2020 a 05 de julho de 2020 **estão proibidos de dispor de cadeiras e mesas em sua área externa** e deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – limitar o número de pessoas no estabelecimento de acordo com sua estrutura física, de forma que a entrada e saída de clientes seja realizada organizadamente por um funcionário do estabelecimento a fim de evitar aglomeração;

II – respeitar o horário do toque de recolher;

III - disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

IV - observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas;

V - aumentar frequência de higienização de superfícies;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI - manter ventilados ambientes de uso dos clientes, com todas as janelas e portas abertas.

VII – divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção;

§ 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão oferecer serviços de Buffet, desde que disponham de anteparo salivar e que a refeição seja servida por um funcionário do estabelecimento ou forneça luvas ao cliente no momento de servir sua refeição.

§ 2º Os funcionários dos estabelecimentos deverão higienizar suas mãos com álcool gel 70% ou álcool 70% em cada refeição a ser servida, bem como estar usando máscara e luvas.

§ 3º Será permitido a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares para os serviços de entrega de alimentação (delivery) até as 22:00 horas nesses estabelecimentos.

Art. 7º As academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares que optarem por permanecerem abertos, no período de 18 de junho de 2020 a 05 de julho de 2020, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – limitar o estabelecimento a 10 (dez) pessoas, incluindo professor, treinador, funcionários e alunos;

II – respeitar o horário do toque de recolher;

III - disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

VI - manter ventilados ambientes de uso dos clientes, com todas as janelas e portas abertas.

VII – divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 8º As atividades religiosas de qualquer natureza, sejam missas, cultos, confissão religiosa, celebrações litúrgicas regulares ou atos pastorais, a partir de 18 de junho de 2020 a 05 de julho de 2020, somente poderão ser realizadas com as seguintes medidas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - limitar as celebrações ao número de 10 (dez) pessoas, incluindo os líderes, auxiliares e fiéis;

II - todos os fiéis deverão utilizar máscaras que evitem a propagação da saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doença;

III - manter distância mínima de dois metros entre as pessoas;

IV- respeitar o horário do toque de recolher;

V - intensificar as medidas de higienização de superfície com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de Cloro Ativo, antes e após as celebrações;

VI – disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% aos seus fiéis na entrada do local;

VII – se possível, disponibilizar lavatório com água e sabão para higienização das mãos, em local sinalizado;

VIII - manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

IX – divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 9º Os comércios de ambulantes de gêneros alimentícios, nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres abertos estão proibidos de dispor de cadeiras e mesas, a partir de 18 de junho de 2020 a 05 de julho de 2020, devendo adotar sistema de entrega e retirada dos alimentos no balcão ou sistema delivery, ficando expressamente proibido o consumo no local.

Parágrafo único. Será permitido a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares para os serviços de entrega de alimentação (delivery) até as 22:00 horas.

Art. 10. Os vendedores ambulantes oriundos de outros municípios estão proibidos de comercializar seus produtos em São Gabriel do Oeste-MS, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Gabriel do Oeste,

Art. 11. As pessoas infectadas pelo COVID-19 (com resultado confirmado) e seus familiares que convivem na mesma residência devem permanecer em isolamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

domiciliar, conforme determinação médica e protocolo do Ministério da Saúde, sob pena de responder criminalmente nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Art. 12. Fica revogado o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.161/2020 que autorizava a prática de esportes individuais/duplas em estabelecimentos privados.

Art. 13. Fica suspenso visitas em locais públicos esportivos a partir de 18 de junho de 2020 a 05 de julho de 2020.

Art. 14. O descumprimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração e sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 268 e 330 do Código Penal, bem como no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária de estabelecimento.

Art. 15. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, em 17 de Junho de 2020.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL